



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB n. 104/2009

Dispõe sobre a INTERVENÇÃO no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB-7, cria e designa membros para compor a Comissão de Intervenção e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**, no uso de sua atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a documentação constante do Processo CFB n.026/09, do Relatório da Auditoria n. 001/08 e do Relatório da Comissão de Inquérito;

CONSIDERANDO que compete ao CFB, como coordenador do Sistema CFB/CRB, organizar os Conselhos Regionais nos moldes do Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15,19 e 24 da Lei n. 4.084/62;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n. 4.084/62 e o art. 37 do Decreto n.56.725/65 diz que **a responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente;**

CONSIDERANDO a previsão do art. 27 do Decreto n. 56.725/65;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XV e XXXI do art. 19 da Resolução CFB n. 046/02, que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia, quando diz que **competete ao CFB autorizar auditorias, instauração de sindicâncias e/ou procedimentos administrativos no CFB e/ou nos CRB, sempre que houver indício de ocorrência de irregularidade na forma prevista neste RI;** bem como **deliberar sobre diligências, sindicâncias, inquéritos e outras medidas preventivas no CFB e nos CRB nos termos do disposto neste RI;**

CONSIDERANDO a disposição do art. 144, 145 e que o *caput* do art.146 do Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia diz que **o CFB poderá intervir nos CRB, sempre que se fizer necessário para fazer cumprir a Lei, o Decreto Regulamentador, o presente Regimento e as Normas do CFB, assim como, para restabelecer a normalidade administrativa, devendo a intervenção ser por prazo determinado, pelo ato de intervenção;**

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a INTERVENÇÃO no Conselho Regional de Biblioteconomia da 7ª Região – CRB-7, e o afastamento de sua Presidente, com base na Decisão CFB n.002/09 – ATA CFB n.13, de 15 de maio de 2009, proveniente do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 2º – Fica AFASTADA a Presidente da autarquia regional a contar da data da publicação da presente Resolução, nos termos do parágrafo único do artigo 145 do Regimento Interno do CFB, em caráter preventivo, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos da Comissão de Intervenção.

Art. 3º – Conforme disposição do inciso III do artigo 146 do RI do CFB, a Comissão de Intervenção do CFB será composta pelas Conselheiras Federais Ivanise Azevedo Tourinho, Maria Elizabeth Baltar Carneiro de Albuquerque e Sandra Maria Dantas Cabral, na condição de membros efetivos e Ana Maria Ferracin como suplente, sob a coordenação da primeira.

Art. 4º - Compete à Comissão de Intervenção:

I - executar os trabalhos de intervenção de forma eficiente e eficaz, inclusive quanto ao afastamento da Presidente;

II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise de todos os pontos e questões apuradas previamente no Relatório de Auditoria e no Relatório da Comissão de Inquérito, todas do processo em questão, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) atas de reuniões para apuração dos fatos;
- b) relatórios detalhados das ações e fatos apurados, com indicação de datas de ocorrência, mesmo que se trate de omissões, documentos que fundamentam a apuração e valores, quando for o caso;
- c) relação das provas e documentos coletados;
- d) indicação precisa das responsabilidades da Presidente e dos membros da diretoria e conselheiros, caso hajam;
- e) determinação de medidas a serem tomadas para correção de infrações e irregularidades que se apurar;
- f) indicação de demais medidas a serem tomadas de acordo com a competência da referida Comissão;
- g) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Comissão.

§ 1º - A Comissão de Inquérito terá 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante prévio e justificado requerimento, a critério da Diretoria do CFB, devendo apresentar relatório final circunstanciado para fins de controle interno da autarquia e das normas pertinentes;

§ 2º- Todas as despesas realizadas ou a serem realizadas pela Comissão de Intervenção só serão autorizadas ou ressarcidas pelo CFB, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos contábeis idôneos.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 5º - A Presidente e os membros da Diretoria do CRB-7 considerar-se-ão oficiados através dos termos desta Resolução, acerca da presente Intervenção, apenas por questão de deferência, posto estar o ato de Intervenção devidamente justificado na decisão Plenária aqui já mencionada, atendendo ao princípio da publicidade através da presente publicação no D.O.U.

Art. 6º - Findos os trabalhos, em havendo conclusão no sentido da eleição extraordinária de novos membros para recomposição ou renovação do Plenário do CRB-7, a mesma dar-se-á nos termos do RI do CFB para o caso de recomposição de plenário de regionais ou da resolução eleitoral vigente, para o caso de renovação do plenário.

Art. 7º - Qualquer medida a ser tomada em relação a conselheiros regionais do CRB-7, mesmo que indicadas e orientadas pela Comissão de Intervenção, serão de competência do Conselho Federal de Biblioteconomia que, através de seu Plenário, tomará deliberação final.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2009.

Bibliotecária **Nêmora Arlindo Rodrigues**
Presidente
CRB-10/820

Publicado no Diário Oficial da União – Seção 1, de 26/05/09, pág. 95.